

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2156/82

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Relatório do Concurso: Vestibular de 1 983

RELATOR : Conº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 320 /84 -CTG- APROVADO EM 29/02 /84  
COMUNICADO AO PLENO EM 14/ 03/84

I - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis encaminhou a este Colegiado o Relatório do Concurso Vestibular realizado por aquele estabelecimento, em 1 983, em atendimento ao disposto na Del.CEE nº 26/77.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A análise do Relatório, em questão, efetuada pela Equipe Técnica (fls. 143 a 145), concluiu pelo cumprimento do disposto na Del. CEE nº 2/75, modificada parcialmente pela Del. nº 29/75 e em conformidade aos termos da Indicação CETG nº 137/75. Explicita, assim, ao final, a Equipe Técnica, terem sido atendidas as disposições vigentes, pertinentes à espécie.

III - CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1 983 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis, sem prejuízo de verificações que,ulteriormente, venham a se fazer necessárias.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1 984.

a) Consº Roberto Vicente Calheiros  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel  
Gonçalves ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 29 / 02 /1984

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente